



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 12.090.

Autor: Vereador Lemuel Wilson Rodrigues.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da arrecadação de ração ou vale social em eventos culturais, sociais e esportivos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a obrigatoriedade da arrecadação de 1 (um) kg de ração ou a doação de vale social, como requisito para participação em eventos culturais, sociais e esportivos, promovidos ou apoiados por entidades públicas.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, o vale social é uma contribuição financeira que deverá ser revertida para a compra de ração a ser destinada para a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 2.º As rações arrecadadas serão encaminhadas ao Banco de Ração Municipal, responsável pela distribuição a Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 3.º A exigência prevista no *caput* não se aplica a eventos de caráter gratuito ou realizados exclusivamente por entidades benfeitoras ou sem fins lucrativos.

§ 4.º Somente serão aceitas rações em embalagens originais de venda e dentro da data de validade de uso.

§ 5.º A obrigatoriedade prevista nesta Lei somente se aplica aos eventos em que já houver, por parte dos organizadores ou por força de lei, a exigência ou faculdade de apresentação de 1 (um) kg de alimento não perecível ou vale social como forma de ingresso ou inscrição.

§ 6.º Caberá ao participante a livre escolha entre contribuir com 1 (um) kg de alimento não perecível, 1 (um) kg de ração, a doação de vale social, ou qualquer combinação entre essas opções, conforme sua preferência, sendo obrigatória, em todos os casos, a possibilidade de doação de 1 (um) kg de ração.

Art. 2.º Os organizadores dos eventos deverão divulgar amplamente a obrigatoriedade de que dispõe esta Lei, além de prestar contas das arrecadações à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do evento, através de relatório de prestação de contas, que deverá conter:

- I - a quantidade de ração arrecadada;
- II - o valor arrecadado através do vale social;
- III - os comprovantes de entrega das doações.

Parágrafo único. A ausência da prestação de contas ou o descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores às penalidades previstas no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei:

- I - pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- II - crianças menores de 12 (doze) anos;
- III - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - participantes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira ocorrência;
 - II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação do evento em caso de reincidência;
 - III - suspensão de alvarás para realização de novos eventos no prazo de até 6 (seis) meses.
- Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, data da assinatura eletrônica.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 07/01/2026, às 16:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 07/01/2026, às 16:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0432949** e o código CRC **AD1922B7**.